

PARECER 658/2003 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0697/2002.

Projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran (PP) objetiva proibir a comercialização e a fabricação de produtos de limpeza em garrafas plásticas descartáveis, sem especificações dos agentes químicos usados, bem como de sua concentração, extensiva ao comércio ambulante domiciliar de água sanitária e de desinfetantes.

Justifica que na fabricação desses produtos podem utilizar materiais clandestinos, e eles são a segunda causa de intoxicações por ingestão, pois reutilizam garrafas plásticas de refrigerantes e possuem cores que atraem as crianças, as quais desconhecendo o conteúdo pensam que se trata de bebida para consumo.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para especificar a multa em reais, dada à extinção da UFIR, e adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa.

A necessidade das especificações exigida já consta do Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 31, que assim se inscreve:

“Art. 31 – A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

A importância do presente projeto se resume no combate à clandestinidade e por exigir a rotulagem com a informação técnica, a qual só pode ser prestada por profissional habilitado o que favorece a oferta de postos de trabalho, além de uma fiscalização mais severa que evita a concorrência desleal com as empresas que recolhem seus impostos e cumprem suas obrigações.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 15/05/03.

CARLOS APOLINÁRIO – RELATOR

FRANCISCO CHAGAS – PRESIDENTE

DALTON SILVANO

JOSÉ NOGUEIRA

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

TONINHO CAMPANHA